

LEI MUNICIPAL Nº1774/2023 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAXINALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o Projeto de Lei Legislativo nº001/2023 e transformo na seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste de 9% (nove por cento), no vencimento dos Servidores Da Câmara Municipal de Vereadores de Faxinalzinho/RS, sendo 7,32% (sete virgula trinta e dois por cento) a título de revisão geral anual, de que trata, o Inciso X, parte final, do Artigo 37 da Constituição Federal e 1,68% (um virgula sessenta e oito por cento) a título de aumento real.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art.3º - Esta lei Entrará em vigora na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de janeiro de 2023.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS DEZESSE DÍAS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Lauri F. D`Agostini
Vice Prefeito de Faxinalzinho,

Registre-se e Publique-se.
Em, 17 de fevereiro de 2022.

Guilherme Pires da Silva
Secretário de Administração